



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO: PARTICIPATIVA

LEI Nº 264, de 20 de setembro de 1.990

Autoriza o Prefeito a alugar ou construir imóveis residenciais que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal:

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Em consequência do disposto no § 2º do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal de 02/06/90, fica o Prefeito Municipal autorizado a alugar ou construir casas destinadas às residências do Juiz de Direito, Representante do Ministério Público, Delegado de Polícia e Comandante do Destacamento da Polícia Militar.

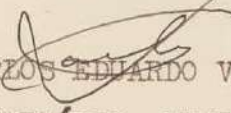
Art. 2º:- O disposto na presente lei aplica-se aos casos ocorrentes a partir do exercício financeiro de 1.990.

Art. 3º:- As despesas oriundas da execução desta lei correrão à conta de rubricas orçamentárias específicas ou à conta de créditos adicionais, abertos na forma da legislação vigente.

Art. 4º:- Revogadas as disposições em contrário; esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Monte Azul, 20 de setembro de 1.990


PAULO DIAS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS EDUARDO VILAÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL